



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
AUDITORIA GERAL**

Campus A.C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins  
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138  
e-mail: secretaria@ag.ufal.br



**Nota Técnica Nº 001/2017-AG/UFAL**

Maceió, 04 de janeiro de 2017.

**Ementa: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PELA UFAL PARA A FUNDAÇÃO DE APOIO. CONSULTA DE LEGALIDADE. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU E DAS DETERMINAÇÕES DO TCU. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA.**

**I – RELATÓRIO.**

1. Trata-se de consulta formulada pela Sra. Ordenadora de Despesa Delegada, por meio do Memorando Nº 080/2016 – GVR/UFAL, em que deseja da unidade de auditoria interna seu posicionamento acerca das operações de transferência financeiras de recursos da conta única da UFAL para a fundação de apoio FUNDEPES.

2. Deseja ainda a Sra. Ordenadora de Despesa Delegada, visando o aperfeiçoamento da gestão de tais recursos, o acesso a cópias das recomendações dos órgãos de controle externo sobre o tema. Finaliza afirmando que as informações a serem prestadas por meio da consulta formulada servirão de importante subsídio para a análise das possibilidades de contratações futuras da fundação de apoio para a execução administrativa e financeira de projetos institucionais, aprimorando assim a gestão necessária ao atendimento das diretrizes determinadas pelas auditorias internas.

**II – ANÁLISE TÉCNICA.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
AUDITORIA GERAL**

Campus A.C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins  
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138  
e-mail: secretaria@ag.ufal.br



3. Inicialmente cumpre esclarecer que a consulta formulada registra o zelo e atenção no trato da coisa pública, com o devido cuidado quanto ao aperfeiçoamento das práticas de gestão, haja vista restar claro que a solicitante requer o posicionamento dos órgãos de controle da administração pública federal sobre o tema suscitado, em especial a unidade de auditoria interna da Instituição.

4. Não é menos importante afirmar que a Auditoria Geral tem como uma de suas atribuições a execução de atividade de assessoramento, a qual materializa-se, essencialmente, em suas atividades de auditoria, sendo, porém, pertinente que apresente aos gestores da Instituição seu posicionamento sobre determinado assunto, prestando assim, assessoramento aos gestores.

5. A análise técnica aqui deduzida restringe-se apenas à questão suscitada na consulta, qual seja, posicionamento da Auditoria Geral da UFAL sobre as transferências de recursos financeiros, provenientes de projetos aprovados por instituições financiadoras diversas, da conta única da UFAL para a FUNDEPES.

6. O artigo 1º da Lei Nº 8.958/1994, com redação dada pela Lei Nº 12.863/2013, expressamente dispõe que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) “*poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos*”. Ainda, o parágrafo 1º do citado artigo estabelece o alcance da expressão desenvolvimento institucional como sendo “*os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.*”

7. Em um primeiro momento, é forçoso concluir que todo e qualquer convênio ou contrato firmado entre a UFAL e a FUNDEPES dever possuir objeto que atenda aos preceitos estabelecidos na norma legal supracitada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
AUDITORIA GERAL**

Campus A.C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins  
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138  
e-mail: secretaria@ag.ufal.br



8. No tocante à consulta formulada há de ser compreendido que as transferências de recursos financeiros da conta única da UFAL para a fundação de apoio não encontra óbice legal acaso o objeto do convênio ou contrato encontre amparo no artigo 1º da Lei 8.958/1994, ou seja, se o objeto do relacionamento entre a UFAL e a FUNDEPES tiver a finalidade de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

9. Há de se ressaltar, entretanto, que a multicitada lei ainda disciplina as vedações ao enquadramento de conceito de desenvolvimento institucional para fins de relacionamento entre a Instituição Federal de Ensino e a fundação de apoio. Isso quer dizer que não encontra amparo na legislação qualquer convênio ou contrato firmado entre a UFAL e a FUNDEPES que tenha como objeto aqueles definidos nos incisos do parágrafo 3º da Lei Nº 8.958/1994, a saber:

**Art. 1º (...)**

**§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:**  
**(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)**

**I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;**  
**e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)**

**II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
AUDITORIA GERAL**

Campus A.C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins  
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138  
e-mail: secretaria@ag.ufal.br



10. Por conta do imperativo legal, jamais deve a UFAL firmar com a FUNDEPES qualquer convênio ou contrato para manutenção predial, por exemplo; de igual modo não deve acontecer repasse de recursos financeiros da UFAL à fundação de apoio quando o objeto do relacionamento entre as duas entidades for manutenção em prédios, ou quando tal objeto não for contemplado no Plano de Desenvolvimento Estratégico da UFAL (PDI atualmente vigente disponível em <http://www.ufal.edu.br/transparencia/institucional/plano-de-desenvolvimento/2013-2017/view>).

11. Quanto às recomendações dos órgãos de controle (Tribunal de Contas da União – TCU e Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU) necessário faz-se a análise separada a partir das decisões/orientações de cada órgão.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) proferiu acórdãos tendo como interessado a Universidade Federal de Alagoas e como objeto convênios e/ou contratos com a FUNDEPES. Por meio do acórdão de Nº 1596/2010-2º Câmara, o TCU determinou à UFAL a adoção de algumas providências, sendo que em nenhuma delas há qualquer proibição de transferência de valores de convênio/contratos firmados com a fundação de apoio, entendendo-se que o objeto do relacionamento da UFAL com a FUNDEPES que foi objeto da decisão da Corte de Contas encontrava amparo legal. O referido acórdão está assim ementado (e pode ser consultado através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1596%2520ANOACORDAO%253A2010%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOI%2520NT%2520desc/false/1>):

**ACÓRDÃO 1596/2010 ATA 11/2010 - SEGUNDA CÂMARA - 13/04/2010**

**Relator: AROLDO CEDRAZ**

**Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS. UNIVERSIDADE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE NA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DE BENS INDEVIDAMENTE MANTIDOS EM POSSE DE FUNDAÇÃO DE APOIO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CURSOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA E**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
AUDITORIA GERAL**

Campus A.C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins  
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138  
e-mail: secretaria@ag.ufal.br



**DE EXTENSÃO PROMOVIDOS POR FUNDAÇÃO DE APOIO. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FORA DA CONTA ÚNICA. CONTRATOS IRREGULARES COM FUNDAÇÃO DE APOIO. REJEIÇÃO PARCIAL DE JUSTIFICATIVAS. IRREGULARIDADE DAS CONTAS E MULTA. REGULARIDADE E REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DOS DEMAIS DIRIGENTES.**

**13.** Por meio do acórdão acima transcrito o TCU determinou à UFAL, dentre outros, que “*evite transferir para fundação de apoio recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia; tendo em vista o não enquadramento desta atividade no conceito de desenvolvimento institucional, nos termos da jurisprudência firmada pelo Tribunal*” (item 9.8.5 do Nº 1596/2010-2º Câmara), não tratando de proibir transferência de recursos em casos outros.

**14.** Merece destaque também o *quantum* decidido pelo TCU através do Acórdão Nº 741/2010-Plenário quando não proíbe a transferência de recursos da UFAL à fundação de apoio, mas determina que essa “*Transferência de recursos de universidade à fundação de apoio deve estar vinculada a projeto específico, previamente aprovado pela universidade, com prazo determinado e com finalidade de apoio à pesquisa, ao ensino ou à extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da entidade de educação superior*”, afirmando ainda que “*Carece de amparo legal a intermediação de fundações de apoio para a aquisição de bens para instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica*”. A ementa do Acórdão Nº 741/2010-Plenário está assim ementado (disponível para consulta no endereço eletrônico

[\*\*ACÓRDÃO 741/2010 ATA 12/2010 - PLENÁRIO - 14/04/2010\*\*](https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A741%2520ANOACORDAO%253A2010%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1):</a></p></div><div data-bbox=)

**Relator: RAIMUNDO CARREIRO**

**Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO COMPLEMENTAR. IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
AUDITORIA GERAL**

Campus A.C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins  
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138  
e-mail: secretaria@ag.ufal.br



**DIVERSAS ÁREAS. AUDIÊNCIA E CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. RELACIONAMENTO IRREGULAR ENTRE A UNIVERSIDADE E SUA FUNDAÇÃO DE APOIO. GESTÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES EM CONTRATOS E CONVÊNIOS. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CONTAS IRREGULARES DE ALGUNS RESPONSÁVEIS, COM APLICAÇÃO DE MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS DE OUTROS RESPONSÁVEIS E REGULARES DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. 1. A Transferência de recursos de universidade à fundação de apoio deve estar vinculada a projeto específico, previamente aprovado pela universidade, com prazo determinado e com finalidade de apoio à pesquisa, ao ensino ou à extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da entidade de educação superior. 2. Carece de amparo legal a intermediação de fundações de apoio para a aquisição de bens para instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica. 3. Não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nas alíneas a, b e c do inciso III, do art. 16, da Lei 8.443/1992, o Tribunal de Contas da União poderá aplicar ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso I, da referida norma.**

**15.** Quanto à análise do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) temos que, no último relatório de auditoria (Nº 201314743) que tratou de apresentar os resultados dos exames realizados sobre a gestão pela FUNDEPES de projetos de pesquisa e contratos de execução continuada no âmbito da UFAL e do HUPAA, não há qualquer recomendação de que a Universidade deva abster-se de transferir recursos à fundação de apoio referente à convênios ou contratos que tenham como objeto aqueles definidos pela lei de regência. No entanto, por meio do Relatório de Auditoria Nº 201301743 a CGU expediu diversas recomendações a fim de que a Universidade adote providências no sentido de aperfeiçoar a gestão de projetos em relacionamento com a fundação de apoio, num total de 37 recomendações, sendo que destas apenas 11 recomendações encontram-se em monitoramento pela CGU (a UFAL prestou esclarecimentos e aguarda análise pela CGU), haja vista as demais já terem sido atendidas pela UFAL ou canceladas pela própria CGU. Para uma melhor compreensão, as recomendações ainda



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
AUDITORIA GERAL**

**Campus A.C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins  
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138  
e-mail: secretaria@ag.ufal.br**



em monitoramento pela CGU, exaradas através do Relatório de Auditoria N° 201314743, encontram-se listadas no ANEXO I da presente Nota Técnica.

**16.** Por fim, faz-se mister ressaltar que se encontra em curso a realização de atividade de auditoria, realizada pela CGU Regional Alagoas, tendo como objeto o relacionamento da UFAL com a FUNDEPES, tendo sido remetido à UFAL o relatório preliminar de auditoria (N° 201602468) no dia 30/12/2016 (enviado por e-mail com o Ofício N° 22068/2016/Regional/AL-CGU). Tal como no Relatório de Auditoria N° 201314743, o Relatório de Auditoria Preliminar N° 201602468, relativo à avaliação dos macroprocessos e resultados concernentes ao relacionamento da Universidade Federal de Alagoas com sua fundação de apoio, não traz, por hora, nenhuma recomendação de que não deva a realizar transferência de recursos à FUNDEPES. Insta necessário ressaltar, entretanto, que o referido relatório é do tipo preliminar, e encontra-se aguardando a manifestação da UFAL (a Auditoria Geral deu ciência do relatório à PROGINST, FUNDEPES e ao Gabinete Reitoral para apresentarem suas manifestações aos resultados preliminares do relatório) para então ser expedido o relatório de auditoria definitivo pela CGU.

### **III – CONCLUSÃO.**

**17.** Com base no normativo legal de regência, a Lei N° 8.958/1994, em conjunto com as recomendações exaradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e com as determinações/recomendações dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, outro não há senão o entendimento de concluir pela inexistência de impedimento de transferência de recursos financeiros da UFAL para a fundação de apoio, desde que a referida transferência de recursos tenha como instrumento de convênio ou contrato cujo objeto amolda-se às finalidades descritas no artigo 1° da Lei N° 8.958/1994 e que não infrinja as vedações previstas no parágrafo 3° do mesmo artigo de lei já citado, ou seja, a transferência deve estar vinculada a projeto específico, previamente aprovado pela UFAL, com prazo determinado e com finalidade de apoio à pesquisa, ao ensino ou à extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
AUDITORIA GERAL**

**Campus A.C. Simões – Av. Lourival Melo Mota, s/n – Tabuleiro dos Martins  
Maceió/AL CEP: 57072-900 Contato: 3214-1058 / 1138  
e-mail: secretaria@ag.ufal.br**



**18.** Ademais, as determinações e recomendações dos órgãos de controle externo devem ser sempre observadas, em especial quanto à movimentação de recursos, que devem passar pela conta única da UFAL.

**19.** Considerando ainda o teor das determinações e recomendações dos órgãos de controle externo, em especial aquelas constantes dos relatórios de auditoria da CGU, recomendamos pela normatização dos procedimentos e atribuições dos atos necessários à gestão dos recursos relativos à convênio ou contrato mantido entre a UFAL e a FUNDEPES, de modo que se demonstra pertinente a criação de comissão para esse fim.

#### **IV – ENCAMINHAMENTO.**

**20.** Considerando que a consulta se originou do Gabinete da Vice Reitoria (alta gestão da UFAL), devolvam-se os autos ao GVR para ciência e encaminhamentos que julgar necessários.

À consideração superior,

**Thyago Bezerra Sampaio**  
*Auditor Geral ProTempore*



## ANEXO I

### RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CGU Nº 2013014743 – RECOMENDAÇÕES EM MONITORAMENTO

#### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO RECOMENDAÇÕES

##### Recomendações na Situação Monitorando - Quantidade: 11

(extração em 11/01/2017 às 18:05h – Sistema MONITOR endereço eletrônico

<https://app.cgu.gov.br/monitor/pages/funcionalidades/recomendacao/resultadoDetalhadoPesquisa.xhtml?windowId=1cb&grupo=153037+-+UNIVERSIDADE+FEDERAL+DE+ALAGOAS>)

Documento	Identificação	Recomendação
OS: 201314743 Constatação: 4	61310 (30/05/2016)	No tocante à meta 1, o conveniente deve implementar e acompanhar os empreendimentos de economia solidária vinculados à cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos.
OS: 201314743 Constatação: 4	61311 (30/05/2016)	O conveniente deve constituir as cooperativas previstas no plano de trabalho (meta 3), de modo a concretizar as finalidades estabelecidas.
OS: 201314743 Constatação: 4	61312 (30/05/2016)	O conveniente deve implementar o sistema gestor (meta 6), de maneira a contribuir para o atendimento das finalidades do convênio.
OS: 201314743 Constatação: 4	61313 (30/05/2016)	O conveniente deve realizar as aquisições necessárias (meta 8) ao pleno atendimento dos objetivos do convênio.
OS: 201314743 Constatação: 23	61386 (30/05/2016)	Determinar à FUNDEPES que comprove a adoção de controles internos para a obtenção dos dados necessários ao cálculo dos royalties a serem arrecadados com o programa.
OS: 201314743 Constatação: 31	61391 (30/05/2016)	Definir um setor dentro da Universidade que se encarregue de implantar controles com vistas à fiscalização dos diversos contratos, convênios e acordos firmados com a FUNDEPES ou qualquer outra instituição privada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, de modo que seja possível acompanhar e avaliar não apenas a execução físico-financeira, mas também os resultados obtidos.

OS: 201314743  
Constatação: 32

61393  
(30/05/2016)

Exigir que a FUNDEPES cumpra a Lei nº 8.958/1994, art. 4º-A, caput e incisos, incluídos pela Lei nº 12.349/2010, passando a divulgar, na íntegra, em seu sítio na internet: I - os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela Fundação para apoio à UFAL ou ao HUPAA, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de

---

*Dinheiro público é da sua conta*

---

*[www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)*

Fomento; II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela Fundação para apoio à UFAL ou ao HUPAA, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. Como forma de tornar tempestivo o cumprimento desta recomendação, verificar a possibilidade de se aperfeiçoar o portal do Sistema de Administração e Gestão Integrada - SAGI, utilizado rotineiramente pela FUNDEPES, para que as informações registradas no referido Sistema, relativas aos instrumentos contratuais, à execução financeira, aos relatórios semestrais e às prestações de contas, sejam disponibilizadas livremente a todos os cidadãos, atendendo aos dispositivos legais citados.

---

OS: 201314743  
Constatação: 14

88420  
(30/05/2016)

Encaminhar a esta CGU-Regional cópia do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato, juntamente com o novo Relatório Final, após o período de prorrogação e a relação de bens adquiridos, serviços contratados e pagamentos efetuados, além da discriminação dos rendimentos de aplicação financeira auferidos e dos valores eventualmente não utilizados e devolvidos ao financiador.

---

OS: 201314743  
Constatação: 15

88421  
(30/05/2016)

Determinar à FUNDEPES que apure os valores devidos a título de imposto de renda pessoa física, imposto sobre serviços e contribuição previdenciária oficial sobre a remuneração paga aos coordenadores e demais pesquisadores do DYNASIM e do PGMCA, a título de bolsa de pesquisa, mas que não estão isentas de tributos, tendo em vista que o contrato em tela consistiu em prestação de serviços remunerada, com vantagens para o Contratante, não se enquadrando no disposto no art. 26 da Lei 9.250/95 e no art. 39, VII do Decreto 3.000/99. Após a apuração, deve a FUNDEPES emitir os respectivos Documentos de

Arrecadação (DARF, DAM, GPS) para que os referidos pesquisadores recolham os tributos devidos, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a respectiva Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf.

OS: 201314743 Constatação: 19	88422 (30/05/2016)	Que o setor de patrimônio da Universidade efetue o registro dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto Integrador Multidisciplinar I no patrimônio da Universidade, designando servidores a serem responsáveis por sua guarda, com a expedição dos competentes termos de responsabilidade, a fim de garantir o efetivo controle dos mesmos.
OS: 201314743 Constatação: 23	88424 (30/05/2016)	Determinar à FUNDEPES que calcule o valor dos royalties que deveriam ter sido repassados à UFAL ao longo da vigência do Contrato 19/2009 e recolha o valor resultante na Conta Única do Tesouro Nacional.

**Total de Recomendações: 11**

*Posição do Sistema Monitor em 11/01/2017 às 06:37h.*

## **DETALHAMENTO**

### 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

#### 1.1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

<b>Documento de Origem</b>		
<b>Relatório</b>	<b>Ordem de Serviço</b>	<b>Município/UF</b>
201314743	201314743	Maceió/AL
<b>Programa:</b> Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão		

#### **Constatação 4:**

Projeto IN Solidum - Ausência de comprovação quanto ao cumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho.

### **Recomendação 61310:**

No tocante à meta 1, o convenente deve implementar e acompanhar os empreendimentos de economia solidária vinculados à cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos.

**Situação:** Monitorando

**Prazo Atendimento:** 30/05/2016

### **Último Histórico**

#### **Manifestação do Gestor em 03/08/2016: Encaminhamento de providências**

Vide tabela transcrita do relatório técnico final do projeto, constante no Ofício 088/2016-DE/FUNDEPES.

#### **Posicionamento da CGU em 02/12/2015: Reiteração**

Não foram apresentadas informações conclusivas quanto à recomendação.

### **Recomendação 61311:**

O convenente deve constituir as cooperativas previstas no plano de trabalho (meta 3), de modo a concretizar as finalidades estabelecidas.

**Situação:** Monitorando

**Prazo Atendimento:** 30/05/2016

### **Último Histórico**

#### **Manifestação do Gestor em 03/08/2016: Encaminhamento de providências**

Vide tabela transcrita do relatório técnico final do projeto, constante no Ofício 088/2016-DE/FUNDEPES.

#### **Posicionamento da CGU em 02/12/2015: Reiteração**

Não foram apresentadas informações conclusivas quanto à recomendação.

### **Recomendação 61312:**

O convenente deve implementar o sistema gestor (meta 6), de maneira a contribuir para o atendimento das finalidades do convênio.

**Situação:** Monitorando

**Prazo Atendimento:** 30/05/2016

### **Último Histórico**

#### **Manifestação do Gestor em 03/08/2016: Encaminhamento de providências**

Vide tabela transcrita do relatório técnico final do projeto, constante no Ofício 088/2016-DE/FUNDEPES.

#### **Posicionamento da CGU em 02/12/2015: Reiteração**

Não foram apresentadas informações conclusivas.

### **Recomendação 61313:**

O conveniente deve realizar as aquisições necessárias (meta 8) ao pleno atendimento dos objetivos do convênio.

**Situação:** Monitorando

**Prazo Atendimento:** 30/05/2016

#### **Último Histórico**

#### **Manifestação do Gestor em 03/08/2016: Encaminhamento de providências**

Vide tabela transcrita do relatório técnico final do projeto, constante no Ofício 088/2016-DE/FUNDEPES.

#### **Posicionamento da CGU em 02/12/2015: Reiteração**

Não foram apresentadas informações conclusivas.

---

### **Constatação 14:**

Projeto DYNASIM-GIEN - Liberação dos recursos sem a completa conclusão dos serviços, prorrogação de vigência após a emissão do Relatório Final, sem termo aditivo e respectivo plano de trabalho, e realização de despesas sem previsão e sem relação com as finalidades do Projeto.

### **Recomendação 88420:**

Encaminhar a esta CGU-Regional cópia do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato, juntamente com o novo Relatório Final, após o período de prorrogação e a relação de bens adquiridos, serviços contratados e pagamentos efetuados, além da discriminação dos rendimentos de aplicação financeira auferidos e dos valores eventualmente não utilizados e devolvidos ao financiador.

**Situação:** Monitorando

**Prazo Atendimento:** 30/05/2016

#### **Último Histórico**

#### **Manifestação do Gestor em 03/08/2016: Encaminhamento de providências**

A conclusão do objeto contratado, com a aprovação dos produtos e demais procedimentos firmados junto ao financiador, caracteriza a bem sucedida execução do contrato de execução dos projetos. Sendo assim, não há porque se falar em devolução, quando a fundção, junto com o coordenador do projeto, consegue otimizar os recursos e aplicá-los da forma mais adequada aos projetos. A relação estabelecida entre as partes versa acerca de entrega de produtos e pagamento de parcelas relativas àqueles produtos, sendo incluído ainda condições de assistência técnica e aprovação do objeto contratado, as quais também já saíram do prazo de execução. Desta forma, não há porque se falar em devolução, se não existe vinculação contratual para tal. Em tempo, encaminhamos ainda a relação de pagamentos (anexo A), bens adquiridos e serviços contratados (anexo B), planilha de aplicação financeira bruta (anexo C) e relatório técnico final do projeto (anexo D). Acerca do Termo de Recebimento Definitivo de Serviços, o mesmo já foi solicitado a Petrobrás, não havendo retorno até a presente data. Neste sentido, estamos enviando uma nova comunicação reiterando o pedido anterior.

#### **Posicionamento da CGU em 02/12/2015: Reiteração**

Documentos solicitados na recomendação não foram enviados à CGU.

---

## **Constatação 15:**

Ausência de recolhimento de tributos sobre a remuneração dos pesquisadores do Projeto DYNASIM e do PMGCA.

### **Recomendação 88421:**

Determinar à FUNDEPES que apure os valores devidos a título de imposto de renda pessoa física, imposto sobre serviços e contribuição previdenciária oficial sobre a remuneração paga aos coordenadores e demais pesquisadores do DYNASIM e do PMGCA, a título de bolsa de pesquisa, mas que não estão isentas de tributos, tendo em vista que o contrato em tela consistiu em prestação de serviços remunerada, com vantagens para o Contratante, não se enquadrando no disposto no art. 26 da Lei 9.250/95 e no art. 39, VII do Decreto 3.000/99. Após a apuração, deve a FUNDEPES emitir os respectivos Documentos de Arrecadação (DARF, DAM, GPS) para que os referidos pesquisadores recolham os tributos devidos, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a respectiva Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf.

**Situação:** Monitorando

**Prazo Atendimento:** 30/05/2016

## **Último Histórico**

### **Manifestação do Gestor em 03/08/2016: Encaminhamento de providências**

Relativo à questão sobre o recolhimento relativo aos pagamentos dos pesquisadores dos projetos DYNASIM e PMGCA/RIDESA, esclarecemos que a fundação avalia enquanto princípio para a caracterização dos projetos de pesquisa o objetivo de cada um deles, os quais seguem elencados: Dynasim: Apoio ao DYNASIM-GIEN, o desenvolvimento e implementação de novos modelos e a validação numérica e experimental do módulo para análise dinâmica de linhas de ancoragem, DOOLINES, acoplado ao DYNASIM. PMGCA/RIDESA: Visa gestões em pesquisas científicas básicas e aplicadas pela Universidade Federal de Alagoas, no desenvolvimento de cultivares de cana-de-açúcar RB de alto valor agregado, que viabilizem saltos de produtividade e qualidade, com ampliação da capacidade competitiva do segmento sucroalcooleiro da região nordestina. É fato que estamos tratando de projetos de pesquisa, já que os objetivos visam especificamente desenvolvimento de soluções, das quais são investidos os recursos humanos, estrutura e know-how adquiridos pela Universidade, através do desenvolvimento de projetos associados nas linhas de pesquisa dos centros de estudos da UFAL. Em ambos, a formatação para execução se dá por meio do uso dessas expertises, aliadas ao incentivo fomentado através de diversos financiadores, com o intuito de promover o desenvolvimento local e nacional, no que tange a aplicabilidade de tecnologias desenvolvidas nos estudos da Universidade. E é fato que esse fomento é originado inclusive de obrigações, conforme previsão na Lei 9.478/1997, que em seu parágrafo primeiro traz a seguinte redação: Art. 1º: As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão os seguintes objetivos: ... XVII - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento relacionados à energia renovável". Além disso, temos a lei 11.540/2007, que trata sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mais um fomentador de pesquisas no Brasil, no tocante ao desenvolvimento de projetos, o qual reforça o caráter desses projetos enquanto pesquisa, avaliações e demais resultados frutos do projeto financiado, ficam na Universidade, aumentando assim os seus critérios de excelência e resultados esperados dentro da produção científica acadêmica. Precisa-se ainda explicar um ponto extremamente relevante quanto ao projeto PMGCA, já que o grande precursor desse programa é o Pró-Álcool. O programa Brasileiro de Álcool data de 1975 e foi criado com a expectativa da substituição em larga escala de combustíveis e outros derivados de petróleo, bem como garantir o aumento da produção agrícola, contando ainda com a modernização e expansão desse segmento. Mesmo com as mudanças que aconteceram ao longo desse tempo, hoje temos uma necessidade cada vez maior de manter essas tecnologias em total disponibilidade, contando ainda com o fomento de ações de desenvolvimento voltadas para pesquisa e desenvolvimento do setor de energias renováveis, área diretamente ligada ao PMGCA/RIDESA. Tratando ainda do programa da UFAL, executado pela Fundepes, precisamos esclarecer que nos contratos que tratamos junto aos financiadores, os mesmos versam somente para a realização de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e não da venda, transferência, cessão ou qualquer outro tipo de resultado financeiro para a empresa financiadora. Para tal, seria necessário os recolhimentos dos royalties, que para todos os fins, são uma incubência de acompanhamento e solução da UFAL. Lembramos que em oportunidade anterior, de ambos os projetos foram relacionadas as pesquisas desenvolvidas como a parte do financiamento no formato questionado, reforçando os esclarecimentos aqui apresentados. Destarte, a Fundepes entende que não se está diante de situação fática que caracterize a imposição de tributação dos valores recebidos pelos pesquisadores, uma vez que os objetivos das pesquisas não visam à concessão ou obtenção de um benefício financeiro aos financiadores, mas sim o desenvolvimento de tecnologias que redundam em benefícios para toda a sociedade brasileira. Por isso mesmo que se exige do explorador da atividade econômica - no caso a DYNASIM e a PETROBRÁS - o desenvolvimento de pesquisas (conforme mencionada Lei 9.478/97), cujos resultados, como já dito, representam um benefício social, pois haverá maior segurança na exploração de petróleo e, por conseguinte, maior eficiência da exploradora e um produto de melhor qualidade a menor custo para o consumidor final. A mesma lógica se aplica ao PMGCA. Em consonância com o exposto, restou devidamente esclarecida à natureza de pesquisa das atividades desenvolvidas, assim

como a adequação e submissão do negócio em testilha à Lei 8.958/94. Em assim sendo, não resta dúvida de que ocorre a hipótese de isenção de imposto de renda, a teor do art. 26 da Lei 9.250/95 e do art. 39, VII, do Decreto 3.000/99, pois a doação do recurso que financiou esses projetos em específico não representa vantagem para o doador ou contraprestação de serviços, como dispõe o § 4º do art. 9º da Lei 10.973/2004, que estabelece que a bolsa concedida em relações como a que se está a tratar não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para fins de previsão do art. 26 da lei 9.250/95, aplicando-se tal circunstância a fatos pretéritos, como é o caso que se está a tratar, razão pela qual não há motivo para se falar em apuração dos valores supostamente devidos a título de imposto de renda, contribuição previdenciária e imposto sobre serviços sobre o valor das bolsas pagas aos coordenadores e pesquisadores dos projetos Dynasim e PMGCA. Portanto, reafirma-se que a Fundepes entende que não há incidência de tributação nas bolsas pagas nos referidos programas, razão pela qual deixa de atender a recomendação.

### **Posicionamento da CGU em 02/12/2015: Reiteração**

Houve remuneração com base em contraprestação de serviços e com vantagens para o contratante, não cabendo assim isenção tributária.

---

### **Constatação 19:**

Projeto Integrador Multidisciplinar I - Ausência de registro no patrimônio da UFAL dos bens adquiridos com recursos do Convênio.

#### **Recomendação 88422:**

Que o setor de patrimônio da Universidade efetue o registro dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto Integrador Multidisciplinar I no patrimônio da Universidade, designando servidores a serem responsáveis por sua guarda, com a expedição dos competentes termos de responsabilidade, a fim de garantir o efetivo controle dos mesmos.

**Situação:** Monitorando

**Prazo Atendimento:** 30/05/2016

### **Último Histórico**

#### **Manifestação do Gestor em 11/08/2016: Encaminhamento de providências**

Quando do recebimento da solicitação de auditoria nº 016/2015/AG-UFAL em 14/04/2016, a DIAP não tinha sido notificada quanto ao item 121. De imediato, solicitou à superintendente que requisitasse o detalhamento do item, recebendo resposta em 22/04/2016. Após receber o detalhamento da situação apontada, esclarecemos que cabe ao coordenador do projeto/convênio informar à DIAP dos bens de terceiros a serem tombados ainda no início do projeto/convênio. Esta necessidade decorre do fato de que os bens adquiridos através de projetos/convênios não terem sua execução financeira realizada pela UFAL, de forma que, não sendo adquiridos diretamente pela UFAL, não são recebidos pelo DIAP, impedindo o registro no controle patrimonial da Universidade. Registre-se, a propósito, que a DIAP já disponibilizava a política de "cadastro de bens de convênios" publicada e acessível no portal institucional mantido pela UFAL, conforme se verifica no link: <http://www.ufal.edu.br/gestaodoconhecimento/arquivos/patrimonio/01-02-09-cadastro-de-bens-de-convenios>. Contudo, no caso em questão, a DIAP não recebeu o termo de depósito, a lista de bens, o plano de trabalho do referido projeto/convenio ou informações quanto ao coordenador para que fosse realizado o referido cadastro. Sem tais documentos, não é possível realizar o cadastro dos bens. Por fim, após consulta, verifica-se que o bem 10.002.460 cadastrado no sistema de gestão patrimonial, não traz evidências de que pertença ao referido projeto/convênio.

### **Posicionamento da CGU em 02/12/2015: Reiteração**

Manifestação não conclusiva. Não se comprovou o atendimento à recomendação.



## **Constatação 23:**

PMGCA - Ausência de recolhimento, pela FUNDEPES, dos royalties devidos à UFAL.

### **Recomendação 61386:**

Determinar à FUNDEPES que comprove a adoção de controles internos para a obtenção dos dados necessários ao cálculo dos royalties a serem arrecadados com o programa.

**Situação:** Monitorando

**Prazo Atendimento:** 30/05/2016

### **Último Histórico**

#### **Manifestação do Gestor em 03/08/2016: Encaminhamento de providências**

De acordo com a Instrução Normativa 01/2008 - PROPEP/UFAL, no seu item II - DA MISSÃO DA UFAL, está descrito: "O NIT terá por missão o estabelecimento e fortalecimento das parcerias da UFAL com a sociedade e a promoção, como estratégia deliberada, do licenciamento e da transferência do conhecimento, com vistas ao desenvolvimento econômico, tecnológico e social do País, envolvendo para tanto instituições públicas ou privadas, empresas e demais organizações da sociedade civil com o objetivo de criar oportunidades para que as atividades de ensino e pesquisa se beneficiem dessas interações". Assim como no Item V - DAS COMPETÊNCIAS DO NIT/UFAL, Art. 7º, II e V, está descrito: "II- Fazer prospecção tecnológica, avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da lei nº 10.973/2004, e o Decreto nº 5.563/2005 que a regulamentou; V- promover ações de transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito, inclusive atribuir valor financeiro ou econômico às criações, ou providenciar parecer técnico de terceiros neste sentido"; Sendo assim, não há porque ser dada a fundação uma competência privativa do NIT/UFAL. Vejamos. O NIT é um órgão da UFAL que tem como sua principal atribuição o controle da propriedade intelectual gerada por projetos desenvolvidos pela Universidade. Nesse viés, ele é quem dispõe da expertise para estabelecer os critérios para efeito do cálculo dos royalties devidos em razão de negócios com terceiros que envolvam propriedade intelectual desenvolvida por meio de projetos levados a efeito pela Universidade e seus quadros docente e discente. Tanto é assim que a norma transcrita alhures, notadamente o art. 7º, V da IN 01/2008-PROPEP-UFAL, dispõe que é ele, o NIT, o responsável pelas ações relativas à transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, assim como diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito, inclusive atribuindo valor econômico às criações, seja por seu próprio pessoal ou por meio de parecer técnico de terceiros. Da outra banda, no contrato para execução do PMGCA pela Fundepes está definido que a responsabilidade da Fundepes quanto a essa matéria é transferir para a UFAL todo recurso oriundo da comercialização, uso, licenciamento e/ou cessão para terceiros de propriedade intelectual decorrente da execução do projeto. Dessa forma, resta claro que cabe ao NIT/UFAL estabelecer e executar os mecanismos necessários à obtenção dos dados necessários ao cálculo de eventuais royalties, assim como atribuir o preço a ser cobrado e promover as ações necessárias a efetivação de medidas que impliquem na transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, da propriedade intelectual gerada pela realização das atividades do projeto.

#### **Posicionamento da CGU em 02/12/2015: Reiteração**

Manifestação não conclusiva.

### **Recomendação 88424:**

Determinar à FUNDEPES que calcule o valor dos royalties que deveriam ter sido repassados à UFAL ao longo da vigência do Contrato 19/2009 e recolha o valor resultante na Conta Única do Tesouro Nacional.

**Situação:** Monitorando

**Prazo Atendimento:** 30/05/2016

### **Último Histórico**

#### **Manifestação do Gestor em 03/08/2016: Encaminhamento de providências**

De acordo com a Instrução Normativa 01/2008 - PROPEP/UFAL, no seu item II - DA MISSÃO DA UFAL, está descrito: "O NIT terá por missão o estabelecimento e fortalecimento das parcerias da UFAL com a sociedade e a promoção, como estratégia deliberada, do licenciamento e da transferência do conhecimento, com vistas ao desenvolvimento econômico, tecnológico e social do País, envolvendo para tanto instituições públicas ou privadas, empresas e demais organizações da sociedade civil com o objetivo de criar oportunidades para que as atividades de ensino e pesquisa se beneficiem dessas interações". Assim como no Item V - DAS COMPETÊNCIAS DO NIT/UFAL, Art. 7º, II e V, está descrito: "II- Fazer prospecção tecnológica, avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da lei nº 10.973/2004, e o Decreto nº 5.563/2005 que a regulamentou; V - promover ações de transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres, e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito, inclusive atribuir valor financeiro ou econômico às criações, ou providenciar parecer técnico de terceiros neste sentido"; Sendo assim, não há porque ser dada a fundação uma competência privativa do NIT/UFAL. Vejamos. O NIT é um órgão da UFAL que tem como sua principal atribuição o controle da propriedade intelectual gerada por projetos desenvolvidos pela Universidade. Nesse viés, ele é quem dispõe da expertise para estabelecer os critérios para efeito do cálculo dos royalties devidos em razão de negócios com terceiros que envolvam propriedade intelectual desenvolvida por meio de projetos levados a efeito pela Universidade e seus quadros docente e discente. Tanto é assim que a norma transcrita alhures, notadamente o art. 7º, V da IN 01/2008-PROPEP-UFAL, dispõe que é ele, o NIT, o responsável pelas ações relativas à transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, assim como diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise esse propósito, inclusive atribuindo valor econômico às criações, seja por seu próprio pessoal ou por meio de parecer técnico de terceiros. Da outra banda, no contrato para execução do PMGCA pela Fundepes está definido que a responsabilidade da Fundepes quanto a essa matéria é transferir para a UFAL todo recurso oriundo da comercialização, uso, licenciamento e/ou cessão para terceiros de propriedade intelectual decorrente da execução do projeto. Dessa forma, resta claro que cabe ao NIT/UFAL estabelecer e executar os mecanismos necessários à obtenção dos dados necessários ao cálculo de eventuais royalties, assim como atribuir o preço a ser cobrado e promover as ações necessárias a efetivação de medidas que impliquem na transferência de tecnologia, licenciamento, industrialização e comercialização, direta ou indiretamente, da propriedade intelectual gerada pela realização das atividades do projeto.

### **Posicionamento da CGU em 02/12/2015: Reiteração**

Manifestação não conclusiva.

---

### **Constatação 31:**

Ausência de normativos e controles internos que permitam fiscalizar e avaliar a atuação da FUNDEPES.

### **Recomendação 61391:**

Definir um setor dentro da Universidade que se encarregue de implantar controles com vistas à fiscalização dos diversos contratos, convênios e acordos firmados com a FUNDEPES ou qualquer outra instituição privada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, de modo que seja possível acompanhar e avaliar não apenas a execução físico-financeira, mas também os resultados obtidos.

**Situação:** Monitorando

**Prazo Atendimento:** 30/05/2016

### **Último Histórico**

### **Manifestação do Gestor em 10/08/2016: Encaminhamento de providências**

Descrição da ação a ser tomada: Receber da Fundepes relatório dos projetos desenvolvidos em parceria com a UFAL, observando a execução físico-financeira e resultados obtidos. Responsáveis pelo cumprimento: Setor de Convênios/CPAI/PROGINST Divisão de Convênios/DICONV/DCF Prazo para atendimento: Janeiro/2016.

### **Posicionamento da CGU em 02/12/2015: Reiteração**

Manifestação não conclusiva.

---

### **Constatação 32:**

Ausência de divulgação, no sítio da FUNDEPES na internet, de dados detalhados dos programas e projetos dos quais participa.

### **Recomendação 61393:**

Exigir que a FUNDEPES cumpra a Lei nº 8.958/1994, art. 4º-A, caput e incisos, incluídos pela Lei nº 12.349/2010, passando a divulgar, na íntegra, em seu sítio na internet: I - os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela Fundação para apoio à UFAL ou ao HUPAA, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela Fundação para apoio à UFAL ou ao HUPAA, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. Como forma de tornar tempestivo o cumprimento desta recomendação, verificar a possibilidade de se aperfeiçoar o portal do Sistema de Administração e Gestão Integrada - SAGI, utilizado rotineiramente pela FUNDEPES, para que as informações registradas no referido Sistema, relativas aos instrumentos contratuais, à execução financeira, aos relatórios semestrais e às prestações de contas, sejam disponibilizadas livremente a todos os cidadãos, atendendo aos dispositivos legais citados.

**Situação:** Monitorando

**Prazo Atendimento:** 30/05/2016

### **Último Histórico**

#### **Manifestação do Gestor em 03/08/2016: Encaminhamento de providências**

Os itens citados estão disponíveis no Portal da transparência da Fundepes, conforme link: <http://transparencia.fundepes.br/SagiWeb/GUI/Portaldatransparencia/PortalTransparencia.aspx>. O único dado que será fornecido após a finalização do projeto é o acréscimo da Prestação de Contas Final dos projetos. Informamos que a partir do exercício de 2016, todas as prestações de contas finais e aprovadas pelos respectivos órgãos financiadores abrangendo todas as despesas incorridas durante a execução do projeto, bem como a comunicação do órgão financiador informando oficialmente que acata a prestação de contas final.

#### **Posicionamento da CGU em 02/12/2015: Reiteração**

Manifestação não conclusiva. O site da Fundepes não possui as informações exigidas na lei.

---